



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 408 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 1487/2011 – 19806 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **CESAR LEITE DE SANT'ANNA**, inscrita no CPF sob o nº 087.542.841-04, RG nº 406650 2ª VIA, SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas de uma **vertente sem denominação afluente do Ribeirão das Grimpas**, no ponto de coordenadas **17°02'54,6"S e 49°11'25,7"W**, no trecho localizado na **Fazenda São Germano**, município de **Hidrolândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.840 (um mil oitocentos e quarenta) horas por ano, de maio a outubro, de até 4,17 l/s (quatro vírgula dezessete litros por segundo)**, para atendimento a um **bombeamento**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTONIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada a partir da acumulação em um barramento construído de volume total acumulado de **31.469,25 m³ (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove vírgula vinte e cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade abastecer um bombeamento, onde há captação para confinamento. O volume total acumulado é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos